

**CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/XXXX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XXX/XXXX

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de 202XXX, nesta cidade de Arcos/MG as partes abaixo qualificadas assinam, de comum acordo, este instrumento público de CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG ("Contrato"), que se regerá pela legislação pátria vigente e seguintes disposições:

PODER CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.306.662/0001-50, sediada na Rua Getúlio Vargas, número 228 - Centro, Arcos - MG, CEP: 35588-000, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. XXX, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXX, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE;

CONCESSIONÁRIA: XXX, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XXX, Arcos/MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A concessão para prestação dos serviços objeto deste Contrato reger-se-á pela Constituição Federal de 1988; pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993 e nº 12.587/2012; pela Lei Orgânica do Município de Arcos, pela Lei Municipal XXX/2020 e suas alterações, e pela regulamentação, atos normativos e administrativos editados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1. Este Contrato o Edital da Concorrência Pública nº XXX/XXX e seus respectivos anexos que compõem o processo licitatório nº XXX/XXX, sendo parte integrante deste Contrato todos os documentos e declarações que o compuserem e do referido procedimento licitatório fizerem constar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste Contrato a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Arcos/MG, em lote único, do modo, forma e condições estabelecidos pelo Edital de Concorrência nº XXX/XXX e seus anexos.
- 3.2. O serviço objeto deste Contrato constitui como serviço público essencial, pelo que deve estar permanentemente à disposição da população usuária e ser prestado de modo adequado, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do edital e seus anexos.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA terá seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com o disposto no edital e seus anexos e com acompanhamento e definições do órgão ou servidor gestor dos serviços indicado pelo município de Arcos/MG, responsável por emitir as respectivas ordens de serviço da operação.
- 3.4. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão sofrer alterações para mais ou para menos por ato do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo de vigência do Contrato, resguardados os critérios de razoabilidade e conveniência, assegurada a adequada prestação do serviço essencial à população e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir inclusões, exclusões e/ou alterações de linhas, rotas e horários sempre com o intuito de atrair demanda da população para garantir eficiência e modicidade de tarifa.
- 3.6. Os serviços do objeto deste contrato serão prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, ficando inteiramente vedada a subcontratação e/ou a prestação por qualquer outro operador no município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 4.1. O prazo da concessão pública é de XXX (XXX) anos, contados a partir da data de início efetivo da operação dos serviços, podendo ser prorrogado, por igual período mediante termo aditivo próprio devidamente motivado por ato do PODER CONCEDENTE.

- 4.2. Após a concorrência e assinatura deste Contrato, o PODER CONCEDENTE emitirá ordem de serviço para que a operação se inicie em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.3. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado por requerimento da Concessionária desde que, comprovadamente, ocorra ao menos uma das seguintes hipóteses:
 - 4.3.1. necessidade fundamentada de amortização de investimentos;
 - 4.3.2. previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos;
 - 4.3.3. necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, mediante justificção.
- 4.4. A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária protocolado com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade gerencial de seus negócios e investimentos, devendo fornecer serviço adequados aos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança e cortesia e modicidade tarifária.
- 5.2. Para os fins previstos nesta cláusula, consideram-se adequados os serviços que atenderem aos seguintes requisitos:
 - 5.2.1. regularidade: a prestação dos serviços regular e contínua nas condições previamente estabelecidas;
 - 5.2.2. eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em constante adequação qualitativa e quantitativa da oferta à demanda dos usuários e do PODER CONCEDENTE, assim como utilização de novos modais e tecnologias;
 - 5.2.3. segurança: a operação dos serviços com adoção de práticas satisfatórias que inibam os riscos e a ocorrência de acidentes de trânsito, do trabalho e ambientais;
 - 5.2.4. cortesia: prestação dos serviços com tratamento adequado aos usuários, divulgando-se antecipadamente eventuais alterações e adaptações a rotas e horários;
 - 5.2.5. modicidade tarifária: a manutenção da justa correlação entre os encargos assumidos e as respectivas contraprestações auferidas.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do PODER CONCEDENTE.
- 5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do sistema de transporte coletivo.

- 5.5. A gestão da qualidade dos serviços será realizada periodicamente por usuários, operadores e gestores, devendo apresentar os dados em audiências públicas convocadas para esta finalidade, garantida a participação de representante legal da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, da Câmara Municipal e dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, observando-se os critérios de adequação acima elencados.
- 5.6. O controle da qualidade dos serviços será apurado por meio das metas, objetivos e indicadores de desempenho definidos pelo Projeto Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 6.1. Para quaisquer fins de direito, estima-se o valor global do Contrato em R\$XXX (XXX), correspondente à receita operacional bruta mensal projetada, multiplicada por cada mês de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA E REGIME TARIFÁRIO

- 7.1. A tarifa pública a ser cobrada dos usuários pagantes por cada viagem será inicialmente fixada em R\$XXX (XXX) para as linhas urbanas e de R\$XXX (XXX) para as linhas rurais, correspondentes à proposta vencedora do processo licitatório.
- 7.2. Anualmente, no mês de aniversário de vigência do Contrato, a tarifa pública será revisada e redefinida por ato do PODER CONCEDENTE, para o qual será utilizada a planilha da Agência Nacional de Transporte Público – ANTP para se considerar a composição de custos totais do sistema a ser aplicado na seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa Referência} = \text{Tarifa Pública (anterior)} \times \left(\frac{\text{Custo Total do Sistema (ano atual)}}{\text{Custo Total do Sistema (ano anterior)}} \right)$$

- 7.3. O índice de reajuste da tarifa obtido desta fórmula será utilizado na atualização de todos os demais valores e parâmetros deste Contrato.
- 7.4. Para os fins do item anterior, será utilizada na primeira revisão tarifária a planilha de custos apresentada pela CONCESSIONARIA em sua proposta e nos anos subsequentes a planilha atualizada do ano vigente.
- 7.5. A tarifa pública em valor fracionado adotará arredondamento estatístico, considerando-se 2 (duas) casas decimais e intervalos de 5 (cinco) centavos.
- 7.6. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados integrarão a composição do cálculo da tarifa e serão utilizados para assegurar a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

- 7.7. Além da revisão anual da tarifa, qualquer uma das Partes poderá requerer a revisão extraordinária da tarifa nos casos de variação substanciais, para mais ou para menos, nos custos unitários, quantitativos operacionais e de demanda, subsídio, índices de reajuste e demais itens que compõem o cálculo da tarifa para que seja resguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 7.8. Para fins do item anterior, consideram-se variações substanciais, sem se limitar, alterações superiores a 10% (dez por cento) da quilometragem percorrida; variações superiores a 30% (trinta por cento) do custo do diesel; e/ou a necessidade de inclusão ou exclusão de funcionários para cobrança de passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS E GRATUIDADES

- 8.1. Os usuários que efetuarem o pagamento por meio dos créditos eletrônicos poderão realizar mais de uma viagem no interregno de 2 (duas) horas contados da primeira utilização com o pagamento de apenas uma passagem, excetuada viagem com destino ao ponto de partida.
- 8.2. As PARTES poderão disponibilizar aos usuários políticas tarifárias promocionais com previsão de benefícios pela utilização recorrente dos serviços disponibilizados pelo sistema de transporte coletivo, tais como pagamentos facilitados, descontos para utilização contínua dos serviços e outras formas de atração de demanda, observados os princípios de eficiência, simplicidade e modicidade tarifária e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.3. Os estudantes com até 15 (quinze) anos de idade, devidamente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino oficiais localizados na zona urbana, e um acompanhante terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa pública, desde que efetuem o pagamento por meio de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônico.
- 8.4. Os estudantes com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais, devidamente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino oficiais localizados na zona urbana, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa pública, desde que efetuem o pagamento por meio de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônico.
- 8.5. Todos os estudantes matriculados e frequentes em estabelecimento de ensino oficiais localizados na zona rural terão gratuidade integral na tarifa pública das linhas rurais destinadas e provenientes das escolas em horários de entrada e saída do turno.
- 8.6. Pessoas carentes devidamente reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE, idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e deficientes com seus acompanhantes, poderão utilizar todo o sistema de transporte coletivo gratuitamente.

CLÁUSULA NONA – DO SUBSÍDIO

- 9.1. Em contra partida aos descontos e gratuidades, à garantia de continuidade do serviço essencial e em razão do compartilhamento do risco de demanda, o PODER CONCEDENTE subsidiará eventuais déficits tarifários da operação da CONCESSIONÁRIA, por meio de subsídio orçamentário ou de subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte.
- 9.2. A cada mês de vigência do Contrato, será apurado o resultado financeiro da CONCESSIONÁRIA, a ser obtido da diferença entre as receitas operacionais líquidas, deduzidas dos custos, impostos e taxa de remuneração do operador, sendo que em caso de déficits operacionais, o valor exato do déficit corresponderá ao subsídio necessário do período.
- 9.3. O PODER CONCEDENTE garantirá à CONCESSIONÁRIA, independentemente do alcance de metas, subsídio mínimo no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste da tarifa pública.
- 9.4. Acaso o subsídio necessário mensal seja superior ao subsídio mínimo garantido, a diferença somente será devida pelo PODER CONCEDENTE mediante o alcance das metas previstas no Projeto Executivo pela CONCESSIONÁRIA, sendo devido à CONCESSIONÁRIA somente a diferença de subsídio na proporção do alcance das metas e considerados os mesmos pesos de cada meta para o cálculo da diferença de subsídio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA GARANTIA

- 10.1. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço para início da operação as Partes deverão abrir conta garantia em instituição financeira destinada à gestão do subsídio mínimo mensal do sistema, dos aportes das Partes e investimentos no sistema de mobilidade urbana.
- 10.2. A partir do início da operação o PODER CONCEDENTE deverá realizar aportes mensais na conta garantia até que se atinja o saldo correspondente a 12 (doze) meses de subsídio mínimo garantido.
- 10.3. Sempre que o saldo da conta garantia for utilizado, o PODER CONCEDENTE deverá aplicar na conta garantia em até 60 (sessenta) dias valor correspondente à diferença para manutenção do saldo correspondente a doze meses de subsídio mínimo.
- 10.4. Se o resultado financeiro mensal apurado for deficitário a CONCESSIONÁRIA poderá sacar o valor correspondente ao subsídio mínimo, mediante demonstração de resultado.
- 10.5. Se o resultado financeiro mensal apurado for superavitário a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar na conta garantia valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu lucro líquido do período, limitado ao valor correspondente ao subsídio mínimo, independentemente do saldo da conta.

- 10.6. Durante a vigência do Contrato, eventuais valores depositados na conta garantia que ultrapassem a garantia mínima de doze meses de garantia de subsídio poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA, com anuência do PODER CONCEDENTE, em investimentos no sistema de transporte coletivo e/ou no sistema de mobilidade urbana municipal para garantirem eficiência operacional, mobilidade urbana e modicidade de tarifa.
- 10.7. Ao final da vigência do Contrato o saldo da conta garantia será dividido entre as PARTES na proporção de seus respectivos aportes devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Além dos direitos legais e dos inerentes à atividade, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 11.1.1. Cumprir as determinações deste Contrato de Concessão e respectivos anexos, as instruções e solicitações do PODER CONCEDENTE na execução do Contrato, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.
- 11.1.2. Implantar e operar o sistema de transporte coletivo no município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e exigências do projeto executivo.
- 11.1.3. Executar o contrato com observância dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade, acessibilidade, desenvolvimento sustentável, equidade, eficiência, gestão democrática e controle social, segurança, mobilidade e modicidade tarifária.
- 11.1.4. Assegurar a gratuidade do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, parágrafo segundo, da Constituição Federal e demais da legislação em vigor, inclusive as legislações municipais.
- 11.1.5. Garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, parágrafo segundo e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive as municipais.
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do certame de licitação.
- 11.1.7. Sugerir e propor ao PODER CONCEDENTE meios e formas de atração de demanda e adequação dos serviços, com o intuito de viabilizar economicamente a operação e garantir acessibilidade urbana e modicidade de tarifa.
- 11.1.8. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.1.9. Executar os serviços com pessoal qualificado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a atender integralmente as exigências do PODER CONCEDENTE, bem como a legislação vigente aplicável.

- 11.1.10. Adquirir, manter e adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.1.11. Observar e atender as normas relativas as características dos veículos, de acordo com o previsto no projeto executivo.
- 11.1.12. Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações dos veículos e da garagem e informar e sinalizar eventuais alterações de rotas aos usuários, observadas as especificações mínimas previstas no projeto executivo.
- 11.1.13. Submeter os veículos as vistorias periódicas, conforme a legislação em vigor.
- 11.1.14. Manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil, referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos vinculados a prestação dos serviços.
- 11.1.15. Implantar e operar sistema de bilhetagem eletrônica para a cobrança de tarifas e sistema de monitoramento da frota por *Global Position System – GPS*, em atenção às especificações constantes do projeto executivo.
- 11.1.16. Implantar sistema de atendimento ao usuário do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito e website, em conformidade com o que determina o projeto executivo.
- 11.1.17. Garantir ao PODER CONCEDENTE livre acesso aos sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota e de atendimento aos usuários e suas respectivas informações.
- 11.1.18. Sujeitar-se a plena e irrestrita fiscalização por parte dos agentes de trânsito do PODER CONCEDENTE.
- 11.1.19. Manter no local da prestação de serviço preposto devidamente habilitado para prover todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização.
- 11.1.20. Vincular os bens, materiais e dados e informações durante a vigência do Contrato.
- 11.1.21. Sanar, em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.
- 11.1.22. Apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, relatórios operacionais e econômico-financeiro.
- 11.1.23. Recolher, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, os valores pertinentes a outorga, taxas de fiscalização e de vistoria.
- 11.1.24. Executar os serviços de forma autônoma e independente, mas de modo a garantir a gestão compartilhada do sistema de transporte coletivo com o intuito de se viabilizar o desenvolvimento sustentável da Concessão e do sistema de mobilidade urbana do município de Arcos/MG.

- 11.1.25. Adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados.
- 11.1.26. Garantir ao PODER CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo; bem como facilitar o exercício da fiscalização.
- 11.1.27. Comunicar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto de veículo cadastrado, devendo apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato, novo veículo apto a atender as condições contratuais ora estabelecidas.
- 11.1.28. Designar empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- 11.1.29. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por seus empregados e respectivos contratos de trabalho, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, desconsiderando-se qualquer arguição de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inexistindo qualquer vinculação empregatícia entre o PODER CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.30. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este contrato.
- 11.1.31. Operar e gerir suas atividades com liberdade, independência e autonomia, observadas as características e obrigações inerentes ao serviço público essencial.
- 11.1.32. Receber diretamente dos usuários da tarifa pública definida pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.1.33. Estabelecer o preço das passagens em conformidade com o valor das tarifas previstas no presente contrato.
- 11.1.34. Substituir livremente a frota e os bens vinculados, desde que respeitadas as exigências mínimas do Contrato.
- 11.1.35. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.
- 11.1.36. Sugerir e propor meios e formas de adequação da oferta dos serviços à demanda, de modo a atribuir eficiência, melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços e modicidade tarifária.
- 11.1.37. Zelar pela continuidade e perpetuidade dos serviços.
- 11.1.38. Explorar atividades acessórias de publicidade nos veículos e pontos de paradas de ônibus, de modo a atribuir modicidade de tarifa pública.
- 11.1.39. Movimentar a conta garantia do subsídio na forma prevista neste Contrato.

11.1.40. Receber apoio do PODER CONCEDENTE para promoverem a atração de demanda com a melhoria e ampliação dos serviços de transporte coletivo no município e na preservação da garantia de exclusividade dos serviços.

11.1.41. Exercer o direito à ampla defesa na aplicação das penalidades previstas por este Contrato e seus anexos, assim como na legislação, respeitados prazos, formas e meios especificados.

11.1.42. Receber indenização do PODER CONCEDENTE para reparação de eventuais danos decorrentes de depreciações ocasionadas por atos de vandalismo ou rebeldia contra a Administração Pública.

11.1.43. Iniciar a execução do serviço objeto do presente contrato em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, salvo comprovado motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Além dos direitos legais e dos inerentes à atividade, são direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

12.1.1. Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização e garantia de continuidade, regularidade, eficiência, conforto, segurança e modicidade tarifária.

12.1.2. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários às eventuais readequações do sistema de transporte coletivo e à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato.

12.1.3. Exercer livremente sua atividade de planejamento, gerenciamento e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

12.1.4. Emitir as ordens de serviço, as quais constituem o objeto dos serviços a serem prestados na Concessão e fornecê-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a sua completa execução.

12.1.5. Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente Concessão de serviço público.

12.1.6. Realizar atividades e publicidade para fomento do serviço de transporte coletivo no município auxiliando a CONCESSIONÁRIA na atratividade e adesão de usuários na demanda.

12.1.7. Zelar pela qualidade da prestação do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providencias tomadas.

- 12.1.8. Disponibilizar mecanismos de divulgação de informações aos usuários do serviço acerca das rotas, horários, trajetos e eventuais alterações das linhas de ônibus em todos os canais possíveis, de modo a dar total publicidade às informações inerentes ao serviço a toda população.
- 12.1.9. Receber os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto na legislação e no edital.
- 12.1.10. Garantir, nos termos da Cláusula Nona, o subsídio mínimo necessário, a ser depositado em conta garantia a ser aberta juntamente com a CONCESSIONÁRIA em instituição financeira, nos moldes descritos na Cláusula Décima do presente contrato.
- 12.1.11. Acessar livremente às instalações da CONCESSIONÁRIA, aos seus veículos e garagem, para exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização do serviço.
- 12.1.12. Acessar os dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de gerenciamento e fiscalização do serviço.
- 12.1.13. Analisar e avaliar mensalmente os relatórios operacionais e financeiros, a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.14. Fiscalizar o treinamento e reciclagem do pessoal envolvido na prestação do serviço, com o objetivo de assegurar a qualidade do serviço, bem como garantir a segurança dos usuários.
- 12.1.15. Receber da CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a comprovação da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão de obra alocada na prestação do serviço.
- 12.1.16. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.1.17. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços, inclusive homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias do serviço, enquanto legalmente competente.
- 12.1.18. Construir, sinalizar e manter os pontos de paradas de ônibus que integrem o sistema de transporte coletivo municipal, bem como instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos administrativos próprios.
- 12.1.19. Construir, sinalizar e adequar as vias de circulação de modo a se viabilizar a prestação dos serviços.
- 12.1.20. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.
- 12.1.21. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.
- 12.1.22. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

- 12.1.23. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 12.1.24. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.
- 12.1.25. Extinguir a concessão nos casos previsto no presente contrato e na legislação vigente.
- 12.1.26. Homologar os reajustes, bem como proceder a revisão das tarifas na forma da legislação vigente e do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUARIOS

13.1. Constituem direitos e deveres dos usuários:

- 13.1.1. Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados, em velocidade compatível com as normas legais.
- 13.1.2. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- 13.1.3. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 13.1.4. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço.
- 13.1.5. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.
- 13.1.6. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.
- 13.1.7. Pagar as tarifas fixadas e/ou se identificar quando for beneficiário de descontos ou gratuidades.
- 13.1.8. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- 13.1.9. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.1.10. Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- 13.1.11. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.
- 13.1.12. Não transportar animais, exceto cão guia, ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- 13.1.13. Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.
- 13.1.14. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.
- 13.1.15. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços objetos deste Contrato serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE ou órgão por ele indicado.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados, respeitados, quando houver, os prazos legais.
- 14.3. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de procedimento compatíveis ou sustar as ações que considere incompatíveis com as exigências legais e com o Contrato.
- 14.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditorias nas contas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá manter todos os registros e documentos contábeis e fiscais durante toda a vigência do Contrato até 5 (cinco) anos após o término deste.
- 14.5. Os agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato e do controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.
- 14.6. O PODER CONCEDENTE através dos agentes da fiscalização, terá direito de livre acesso ao interior dos ônibus e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir que a prestação do serviço satisfaça as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, higiene, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 14.7. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras, operacionais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 15.1. As Partes assumem integral responsabilidade pelos riscos definidos e a cada uma imputados na matriz de riscos integrante do Projeto Executivo anexo a este Contrato, sendo que eventuais alterações, variações, inconsistências ou distorções entre a realidade e os cenários projetados poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de modo a assegurar a perpetuidade e regularidade dos serviços à população.

- 15.2. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente que assume os riscos a ela imputados pela matriz de riscos e que estes foram considerados na formulação de sua proposta de preço e que eventuais incorreções ou falhas de cálculo não lhe garantem revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 16.1. Conforme disposição legal, fica assegurado a ambas as Partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta relação contratual, cabendo-lhes agir com lealdade e transparência para que os encargos e riscos assumidos e respectivas contraprestações esperados sejam alcançados durante a vigência do Contrato.
- 16.2. O reequilíbrio do Contrato será utilizado como forma de assegurar a proteção, ao longo da execução do Contrato, dos elementos de mérito Taxa Interna de Retorno – TIR e Valor Presente Líquido – VPL indicados na planilha de fluxo de caixa apresentada pela CONCESSIONÁRIA na proposta de tarifa apresentada no certame licitatório.
- 16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerido por qualquer uma das Partes, por meio de ofício devidamente fundamentado e instruído com relatório técnico que demonstre cabalmente o desequilíbrio, e informar a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição, a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da concessão, sugestão da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e memória do cálculo tarifário segundo planilha integrante de sua proposta comercial.
- 16.4. Para fins de parametrização da necessidade de se reequilíbrio financeiro, somente alterações em custos, taxas, câmbios e indicadores financeiros superiores a 20% (vinte por cento) justificarão o reequilíbrio, exceto nos casos em que oscilações inferiores a este percentual comprovadamente inviabilize a continuidade dos serviços.
- 16.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados e poderá ser implementado por meio de indenização, alteração do prazo do contrato, revisão geral dos valores de subsídio e da tarifa de remuneração, assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO, supressão de investimentos e/ou obrigações operacionais, autorização de exploração de outras receitas acessórias ou mesmo a combinação de qualquer destes mecanismos.
- 16.6. O PODER CONCEDENTE elegerá as formas de recomposição a serem adotadas, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, buscando sempre assegurar a manutenção do Contrato, a continuidade da prestação dos serviços, a melhoria de atendimento da demanda dos usuários, a

modicidade tarifária e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

- 16.7. A omissão de qualquer uma das Partes em solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 16.8. No caso de revisão do contrato em seu favor, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre a possível alteração, indicando o desequilíbrio, a data da ocorrência do fato que enseja a necessidade de recomposição, a estimativa da variação e memória do cálculo com sugestão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegurado o direito de defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 16.9. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, por meio de ato administrativo motivado e auto executório, em até 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.10. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato não se limita a preço ou tarifa, podendo ser acionado para que sejam resguardados e ajustados direitos, obrigações, parâmetros e dimensionamento de riscos, tais como garantias, indicadores, pisos e tetos estipulados por este Contrato.
- 16.11. Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, integrarão ao objeto desta Concessão e deverão observar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, em favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato durante toda a vigência da Concessão.
- 17.2. A garantia de execução do contrato, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio de caução, em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.
- 17.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da concessão, a cobertura do valor, compreendido de reajuste previsto nesta cláusula.
- 17.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a garantia de execução do Contrato poderá ser utilizada nos casos de inexecução das obrigações e/ou de inadimplemento de multas aplicadas ou indenizações impostas à CONCESSIONÁRIA.

- 17.5. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da garantia de execução do Contrato.
- 17.6. A garantia de execução prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 18.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da concessão, seguro de responsabilidade civil capaz de cobrir danos materiais, pessoais e morais decorrentes de acidentes e/ou eventos naturais de qualquer espécie, devendo constar como beneficiários do seguro a própria CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 19.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às Partes, e que impactem direta ou indiretamente a viabilidade do desenvolvimento dos serviços e atividades da Concessão.
- 19.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, fica assegurado às Partes a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, comprometendo-se a Partes a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- 19.3. Na eventualidade de não se viabilizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida a rescisão do Contrato, sem prejuízo de respectiva indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DE BENS À CONCESSÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá vincular todos os bens e equipamentos utilizados na execução do Contrato à Concessão, permanecendo vinculados e utilizados para fiel cumprimento dos serviços essenciais a que se destinam durante todo período de vigência do Contrato.
- 20.2. Fica resguardado ao PODER CONCEDENTE o direito à reversão de todos os bens vinculados ao final do Contrato, excetuando-se veículos e garagem com respectivas benfeitorias e acessórios de vigilância e manutenção dos veículos.
- 20.3. Todos os demais bens móveis e imóveis, equipamentos e dados nomeadamente, hardwares, softwares, respectivas licenças de uso, direitos de propriedade e/ou uso de sistemas informáticos, cartões criptográficos e respectivas senhas, aparatos técnicos que compõem o sistema de bilhetagem eletrônica

- e monitoramento de frota e demais bens e informações necessários ao entendimento, implantação, manutenção e adequação dos serviços, de modo a se viabilizar a continuidade e melhoria da operação no município configuram-se como bens reversíveis.
- 20.4. No interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores ao termo final do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE inventário completo dos bens vinculados à concessão, classificando os bens como reversíveis ou não reversíveis.
 - 20.5. Extinto o Contrato, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, o termo definitivo de reversão dos bens e dados.
 - 20.6. Todos os bens reversíveis deverão ser transferidos ao PODER CONCEDENTE em perfeito estado de utilização e conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
 - 20.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens revertidos cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 06 (seis) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FROTA

- 21.1. A frota de veículos a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverá atender as características consoantes e especificações técnicas elencadas no Projeto Executivo, nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, na regulação da Agência Nacional de Transporte de Passageiros – ANTP e Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como por portarias expedidas pelo PODER CONCEDENTE e com a legislação vigente.
- 21.2. A frota operacional e de reserva técnica será composta por veículos com as características e as quantidades mínimas estabelecidas no Projeto Executivo, observando-se principalmente as condições mínimas referentes ao modelo dos veículos, à idade média da frota e máxima por veículo.
- 21.3. Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, com o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, com a NBR 14.022/2009 da ABNT e com a Portaria nº 260/2007 do INMETRO.
- 21.4. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço serão adequadas às necessidades de melhorias de eficiência, de atendimento da população e no desenvolvimento urbano, podendo para tanto ser redimensionada a frota necessária, casos em que sua contra prestação fica devidamente assegurada.

21.5. A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que atingirem o limite máximo de uso, ou em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a aparência ou o conforto oferecido pelo veículo, observado os prazos definidos pelo Projeto Executivo e plano de renovação de frota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 22.1. Constituem infrações e penalidades constantes deste Contrato, **as disposições previstas no Projeto Executivo**, as quais a CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento e concordância, devendo o PODER CONCEDENTE, utiliza-las e aplica-las com critérios de razoabilidade e conveniência de acordo com os limites e parâmetros legais na fiscalização dos serviços, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.
- 22.2. A reincidência de infrações será punida com as penalidades das infrações mais graves progressivamente, iniciando-se pela advertência, multas, suspensões temporárias de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo limitado, declaração de inidoneidade e extinção da Concessão.
- 22.3. A suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de reincidência de infração cuja gravidade afete a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 22.4. Nos casos de inconformidades na prestação dos serviços não previstos pelo plano de infrações e penalidades, o PODER CONCEDENTE poderá exigir adequações pertinentes por parte da CONCESSIONÁRIA e, acaso não sejam atendidas, deverá aplicar penalidades com critérios de proporcionalidade, resguardada a ampla defesa e o contraditório.
- 22.5. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.
- 22.7. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.
- 22.8. O atraso ou a inexecução injustificada no cumprimento das obrigações contratuais ora designadas, poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA a advertência, multa de mora correspondente até 1% (um por cento) do valor global do Contrato, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE por prazo a ser definido de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo PODER CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- 22.9. A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e suas futuras alterações.
- 22.10. A aplicação das sanções estabelecidas na presente cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.
- 22.11. A aplicação de sanções pelo PODER CONCEDENTE não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantindo a CONCESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO

- 23.1. Em casos de grave deficiência na prestação dos serviços, riscos eminentes de insolvência e de suspensão dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação com o intuito assegurar a adequada prestação dos serviços aos usuários, observadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 23.2. Considera-se grave deficiência grave na prestação do serviço, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerários e horários determinados, o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, a paralização, ainda que parcial, das atividades sem motivo justo, a transferência e/ou terceirização da operação sem prévio e expreso consentimento do PODER CONCEDENTE.
- 23.3. A intervenção far-se-á por Decreto, que conterá as causas que a ensejaram, as designações do interventor, o prazo da intervenção, assim como os objetivos e limites da medida.
- 23.4. No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.
- 23.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de invalidade.
- 23.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 23.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive trabalhistas, fiscais e aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 24.1. Extingue-se a Concessão, observadas as normas específicas, por término do prazo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência, cisão com versão total do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou no caso de subcontratação ou transferência da prestação dos serviços licitados a qualquer título.
- 24.2. Extinta a Concessão, todos os encargos e direitos a ela inerentes retornarão ao PODER CONCEDENTE, inclusive bens reversíveis e direitos e privilégios vinculados transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da Concessão.
- 24.3. Extinta a Concessão, os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de concessão, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.
- 24.4. Acaso o Contrato seja extinto antes do termo previsto, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se do pessoal empregado para que os serviços sejam mantidos aos usuários.
- 24.5. Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do PODER CONCEDENTE, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA

- 25.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos serviços concedidos, as PARTES deverão instituir, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO um Comitê Técnico de Governança, que terá como objetivo a discussão e aprimoramento dos serviços objeto deste Contrato e da relação entre as Partes.
- 25.2. O Comitê terá como funções, sem se limitar, a atuação conjunta das Partes com o intuito de expandir e adequar a oferta de serviços para atendimento e aprimoramento da demanda; fiscalização e controle contábil da operação, da conta garantia, utilização de subsídios e reserva de lucros; acolhimento reclamações e/ou solicitações e sugestão de melhorias; avaliação e acompanhamento do alcance de metas; composição e eliminação de eventuais conflitos; programação de ações para melhoria da prestação dos serviços e atração de demanda; entre outras ações com o intuito de convergência para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços e modicidade tarifária.
- 25.3. O Comitê será composto por membros de ambas as Partes e representantes da sociedade civil em igualdade de participantes e, sempre que necessário, especialistas técnicos a serem convocados sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.
- 26.2. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE e ocorrerão de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.
- 26.3. Concomitantemente à emissão da ordem de serviço para início das atividades da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE notificará as autoridades locais as empresas que eventualmente realizem serviços de transporte coletivo no município para que paralise estas atividades, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e demais penalidades legais.
- 26.4. Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e especificados serviços, obras, estimativa dos valores, fiscalização sobre sua execução e apuração final dos valores despendidos e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.
- 26.5. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido.
- 26.6. Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.
- 26.7. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 26.8. Se qualquer das Partes permitir em benefício da outra, mesmo que por omissão, a inobservância total ou parcial de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 26.9. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício com o protocolo de recebimento do qual deverá constar o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.
- 26.10. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE para as questões de ordem administrativa.
- 26.11. As disposições deste Contrato poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das Partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.
- 26.12. São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 26.13. Em casos de divergência quanto à interpretação do Contrato, as Partes deverão tentar solucioná-las amigavelmente, observando-se os princípios de boa-fé e lealdade contratual, por meio da autocomposição antes de levarem a questão ao Poder Judiciário.
- 26.14. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições deste Contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.
- 26.15. Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.
- 26.16. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato eventualmente possa acarretar, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada nos casos que não houver solução amigável.
- 26.17. A solução de conflitos pela via judicial obrigará a Parte perdedora, além do principal, em multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 26.18. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas ao PODER CONCEDENTE a cada mês de vigência do Contrato e, anualmente, ao final de cada exercício fiscal, publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no Município de Arcos e em sítio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

27.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arcos/MG, 10 de setembro de 2020.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1

Testemunha 2